

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - Seapa**  
**PROCESSO ELETRÔNICO Nº13.175/2023/2023**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES FORMAIS (COOPERATIVAS) DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS – HORTIFRUTIGRANJEIROS, destinados à execução do Programa Municipal de Compras Institucionais da Agricultura Familiar - Comida Boa, para atendimento aos usuários dos Restaurantes Populares Yeda Duarte Gomes e do Anexo Restaurante João Batista Ribeiro do Município de Juiz de Fora, conforme especificações constantes neste Chamamento Público e seus anexos.

**Prazo para entrega dos envelopes:** O prazo de entrega dos envelopes será do dia 26/12/2023 ao dia 15/01/2024, das 09:00 às 17:00 horas. **Local de entrega:** Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no endereço Avenida Brasil, 2001 - 6º andar, Centro, Juiz de Fora/MG.

**ORIENTAÇÕES SOBRE O EDITAL** na Avenida Brasil, 2001 - 6º andar, Centro, Juiz de Fora/MG.

**Abertura do envelope de Documentação:** A abertura dos envelopes será no dia 16/01/2024 às 14:00 horas, no endereço Avenida Brasil, 2001 - 1º andar, Auditório, Centro, Juiz de Fora/MG.

**Formalização de Consultas:** as consultas poderão ser formuladas de acordo com o item 26 do Edital.

**Site para download do Edital:**

[www.pjf.mg.gov.br](http://www.pjf.mg.gov.br)



## 1. DO PREÂMBULO

- 1.1. O Município de Juiz de Fora, por meio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa) torna público, para conhecimento dos interessados, que, mediante o Edital de **Chamamento Público nº 002/2023**, selecionará Organizações Formais, **exclusivamente** Cooperativas de Agricultores e Agricultoras Familiares, que tenham interesse em participar dos processos de compras institucionais para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis – HORTIFRUTIGRANJEIROS, da agricultura familiar, destinados ao Programa Municipal de Compras Institucionais da Agricultura Familiar - Comida Boa, cuja execução e gestão é realizada pela Seapa, conforme os critérios especificados neste instrumento e seus anexos.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. Lei nº 11.326, de 24/07/2006 “Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais”;
- 2.2. Lei nº 11.346, de 15/09/2006 “Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências”;
- 2.3. Portaria SAF/MAPA nº 293, de 19/12/2022 “Estabelece as condições e os procedimentos gerais para inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)”;
- 2.4. Lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023 - Institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária; altera as Leis nºs 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); e revoga dispositivos das Leis nºs 11.718, de 20 de junho de 2008, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.284, de 29 de dezembro de 2021.
- 2.5. Decreto Federal nº 11.476, de 6 de abril de 2023 “Regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos, instituído pela Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023, e dispõe sobre o funcionamento do Grupo Gestor do PAA e do Comitê de Assessoramento do Grupo Gestor do PAA”;
- 2.6. Lei Municipal nº 14.422, de 12 de maio de 2022 “Institui a Política Municipal de aquisição de alimentos da agricultura familiar - Programa Comida Boa”;
- 2.7. Decreto Municipal nº 16.140, de 05 de outubro de 2023. “Regulamenta o Programa Municipal de Compras Institucionais da Agricultura Familiar - Comida Boa”.
- 2.8. Decreto Municipal nº 12406/2015. “Delega competências às Secretarias Municipais e Órgãos a elas equiparados”.



- 2.9. Deliberação Normativa N.º 001 – COMAPA - de 14 de junho de 2021 “Institui a metodologia de definição de preços de compra no âmbito do Comida Boa conforme artigo 3º, o § 1º do artigo 7º e o § único do artigo 12 do Decreto Municipal nº 14.478 de 13 de abril de 2021”.
- 2.10. Deliberação Normativa N.º 002 – COMAPA - de 14 de junho de 2021 “Institui a prioridade de fornecimento de alimentos no âmbito do Comida Boa”.
- 2.11. Deliberação Normativa N.º 003 – COMAPA - de 14 de junho de 2021 “Institui a forma de apresentação dos documentos para fins de comprovação de condição especial para estabelecimento da ordem de priorização das propostas de venda”.
- 2.12. Lei 14.133/2021, “Lei de licitações e Contratos Administrativos”, para disciplinar os contratos administrativos decorrentes desta Chamada Pública.

### 3. DO OBJETO

- 3.1. Credenciamento de organizações formais (cooperativas) de agricultores familiares para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis – hortifrutigranjeiros, destinados à execução do Programa Municipal de Compras Institucionais da Agricultura Familiar - Comida Boa, para atendimento aos usuários dos Restaurantes Populares do Município de Juiz de Fora, conforme especificações constantes neste Chamamento Público e seus anexos.
- 3.2. Integra este Edital, como se nele estivesse transcrito o Termo de Referência (Anexo A.I), assim como todas as especificações ali contidas.
- 3.3. Especificação do objeto e estimativa de preços conforme Anexo A.I.

### 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PREVISÃO FINANCEIRA

- 4.1. A despesa com o objeto em questão correrá à conta das dotações relacionadas abaixo, e saldo disponível na dotação para o exercício de 2024, mediante a devida previsão financeira.

UG	Natureza de Despesa	Dotação Orçamentária	Fonte de Recurso
651100	3.3.90.30	14.605.0023.2103.0000	1500000000

- 4.2. Valor total estimado do processo: R\$267.837,70 (duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta centavos).

### 5. DAS INSTÂNCIAS DE COORDENAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

- 5.1. Participam do Programa Comida Boa:
  - 5.1.1. Comitê Gestor, órgão colegiado de caráter deliberativo vinculado a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo como objetivos orientar e acompanhar a implementação do Programa Comida Boa;



- 5.1.2. Unidade Executora – UE, o Município de Juiz de Fora, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como responsável pela execução do Programa Comida Boa;
- 5.1.3. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Juiz de Fora – COMSEA- JF, colegiado deliberativo, instituído no âmbito do Município, responsável pelo controle social e acompanhamento das atividades realizadas pela Unidade Executora;
- 5.1.4. O Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - COMAPA, colegiado deliberativo, instituído no âmbito do Município, responsável pelo controle social e acompanhamento das atividades realizadas pela Unidade Executora.

## 6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 6.1. Em consonância com a Lei Municipal nº 14.422, de 12 de maio de 2022 “Institui a Política Municipal de aquisição de alimentos da agricultura familiar - Programa Comida Boa” e o Decreto Municipal 16.140/2023 que “Regulamenta o Programa Municipal de Compras Institucionais da Agricultura Familiar - Comida Boa”.
- 6.2. Serão as regras elencadas no item “DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO” e demais itens contidos neste edital e seus anexos.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar do presente processo de seleção as Organizações Formais de Agricultores e Agricultoras Familiares (Cooperativas) detentoras da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF Jurídica (DAP Jurídica) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar Jurídica (CAF Jurídica), de acordo com a Lei nº 11.326/2006, da Agricultura Familiar, da Portaria SAF/MAPA nº 293, de 19/12/2022 e Portaria SEAD Nº 234 de 04/04/2017, conforme estabelecido nos itens a seguir, que atendam aos requisitos de habilitação e demonstrem a qualificação técnica exigida.

## 8. DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. Será a etapa de credenciamento composta de apresentação de documentação nesta fase de credenciamento para fins de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira em conformidade com o art. 62 e 63, II da Lei 14.133/2021, apresentação do Projeto de Venda e demais documentos necessários descritos a seguir. A apresentação de amostras para os itens 19 e 21 fazem parte da habilitação, mas deverão ser



apresentadas apenas:

- 8.1.1. Pela(s) proponente(s) que estiver(em) provisoriamente em primeiro lugar na classificação, ou
- 8.1.2. De todas as proponentes, na ordem de classificação, que, tendo seus Projetos de Venda somados os quantitativos, juntas, atendam o quantitativo integral requerido pelo presente instrumento.

## 8.2. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

- 8.3. A documentação exigida no item 9 poderá ser entregue pessoalmente ou enviada pelos Correios em envelope devidamente lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2023

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

- 8.4. Caso o interessado opte por entregar a documentação pessoalmente, a mesma deverá ser protocolada em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante (antes do envelope ser lacrado), na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, situada na Avenida Brasil, nº 2001 - 6º andar, Centro, Juiz de Fora/MG.
- 8.4.1. Caso o interessado opte pelo envio da documentação via Correios, este deverá ser realizado por meio de carta registrada e deverá constar no envelope a documentação em original ou cópia autenticada por cartório competente, para a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, situada na Avenida Brasil, nº 2001 - 6º andar, Centro, Juiz de Fora/MG.
- 8.5. Os envelopes entregues em local diferente do informado no Edital ou fora do prazo estipulado não serão objeto de análise.
- 8.6. Cada Organização Formal somente poderá ofertar alimentos de acordo com a sua atual capacidade de produção agropecuária.
- 8.7. Serão consideradas credenciadas, para execução das ações do Programa Municipal de Compras Institucionais da Agricultura Familiar - Comida Boa, via Termo de Adesão, aqueles cujas amostras forem aprovadas (somente para itens 19 e 21) e que atenderem aos requisitos



estabelecidos no item 9, demonstrando que se encontram em situação de regularidade jurídica, econômica e fiscal, e detêm a necessária aptidão técnica para desempenho das ações, nos termos deste Edital.

## 9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDAS

- 9.1. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverá ser entregue juntamente com os Documentos de Habilitação, conforme art. 13 do Decreto Municipal nº 16.140, de 05 de outubro de 2023.
- 9.2. **As Organizações Formais (Cooperativas), detentoras de DAP Jurídica ou CAF Jurídica, deverão entregar os documentos de habilitação relacionados a seguir:**
  - 9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - 9.2.2. Cópia da DAP Jurídica acompanhada do Extrato da DAP ou /CAF Jurídica, emitido nos últimos 30 dias ou CAF Jurídica válida;
  - 9.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
  - 9.2.4. Prova de regularidade de tributos federais através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
  - 9.2.5. Cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade, registradas na Junta Comercial, no caso de Cooperativa;
  - 9.2.6. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme legislação.
  - 9.2.7. No mesmo envelope, deverá ser entregue o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.
- 9.3. Deverá ser utilizado o formulário do Anexo A.I - Projeto de Venda, do Edital, conforme encaminhamento do Comitê Gestor do Programa Comida Boa;
- 9.4. As Organizações Formais poderão apresentar Projeto de Venda integral ou parcial para o produto demandado no Edital;
- 9.5. As Organizações Formais deverão apresentar Projeto de Venda, com identificação do agricultor, inscrição da DAP/CAF Familiar, localidade da produção e quantitativos, conforme formulário do Anexo A.II , deste Edital;
- 9.6. O Projeto de Venda deverá ser assinado e carimbado pelo representante legal da Organização Formal;
- 9.7. Declaração do seu representante legal, conforme Anexo A.IV, de que a proposta respeita o



valor anual máximo, de acordo com o disposto neste Edital e dispositivo legal.

- 9.8. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- 9.9. A proponente deverá apresentar Licença/Alvará Sanitário para o item 19 e Título de Registro no Serviço de Inspeção Oficial para o item 21, conforme legislação vigente.
- 9.10. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, produzidos pelos cooperados, relacionada no projeto de venda (Anexo A.IV).
- 9.11. Não serão aceitos envelopes entregues fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 9.12. A falsidade de informações no ato da inscrição poderá acarretar a respectiva eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra o requerente e comunicação às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 9.13. No horário fixado no preâmbulo deste Edital, no endereço acima mencionado, a Comissão de Contratação encarregada do Chamamento Público dará início à sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação e proposta.
- 9.14. Para os casos previstos no item 14 “DA ORDEM DE PRIORIDADE”, aplica-se, no que couber, a Deliberação Normativa n. 003 – COMAPA - de 14 de junho de 2021, que “institui a forma de apresentação dos documentos para fins de comprovação de condição especial para estabelecimento da ordem de priorização das propostas de venda”, são exigidos os seguintes documentos comprobatórios, conforme a condição especial: I - os assentamentos de reforma agrária: cópia do Contrato de Concessão de Uso - CCU, emitido pelo INCRA; II - as comunidades tradicionais indígenas: autodeclaração, com aceite da comunidade tradicional representada pelo Cacique ou declaração da FUNAI; III - as comunidades quilombolas: autodeclaração, com aceite da comunidade tradicional representada pela Associação do Quilombo ou declaração da Fundação Palmares; IV - grupos formais de mulheres: cópia do estatuto e da ata da última assembleia, comprovando que 100% (cem por cento) dos sócios cooperados sejam mulheres; V - os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos: certificação orgânica ou declaração de conformidade orgânica, de acordo com a Lei Federal n. 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

## 10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. A Comissão Especial de Credenciamento, em até 30 (trinta) dias, após o término do prazo para a apresentação de todos os documentos relacionados no Edital, procederá a análise da documentação apresentada pelos interessados.
- 10.2. **DA HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)**



- 10.2.1. Serão habilitados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item 9 “DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDAS”, além de atenderem a todas as exigências deste Edital.
- 10.2.2. Em relação aos itens em que não há exigência de amostras, serão consideradas selecionadas e classificadas as Organizações Formais habilitadas.
- 10.2.3. A Comissão Especial de Credenciamento, conforme regras e princípios que regem a Administração Pública, promoverá diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos casos de ausência ou desconformidade de documentos necessários previstos neste Edital.
- 10.3. **DA HABILITAÇÃO COM APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS (APENAS ITENS 19 E 21)**
- 10.3.1. Para as propostas que contemplem os itens 19 (mandioca) e 21 (ovo de galinha), a apresentação de amostras será condição que integrará a classificação, sendo que as Organizações Formais Classificadas provisoriamente em primeiro lugar serão convocadas para apresentarem amostras dos itens 19 (mandioca) e 21 (ovo de galinha), nos termos deste Edital.
- 10.3.2. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo classificado provisoriamente em primeiro lugar não for(em) aceita(s) e/ou se o quantitativo por ele apresentado no Projeto de Vendas for inferior ao indicado neste Edital e à demanda municipal, será convocado o segundo colocado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Edital e/ou até que se contemple todo o quantitativo necessário.
- 10.3.3. Em relação aos itens em que há exigência de amostras, serão consideradas habilitadas e classificadas as Organizações Formais habilitadas cujas amostras tenham sido aprovadas, atendendo a todas as exigências deste Edital.
11. **DA APRESENTAÇÃO DA(S) AMOSTRA(S)**
- 11.1. Para fins de verificação da adequabilidade do produto em face das exigências do Edital, deverão ser apresentadas, por parte das habilitadas, 02 (duas) amostras apenas dos itens 19 e 21, conforme descrições e especificações relacionadas no item 6, em embalagens devidamente etiquetadas, com o nome do participante.
- 11.2. As amostras deverão ser entregues em sessão pública agendada previamente e divulgada nos sítios oficiais da Prefeitura de Juiz de Fora pela administração pública, conforme o Edital.





- 11.3. A referida amostra deverá estar acompanhada de recibo de entrega em 02 (duas) vias, devidamente datado e assinado pelo responsável, sendo uma via para a Seapa e a segunda devolvida no ato como recibo, sendo que a aprovação ocorrerá após análise da equipe técnica de nutricionistas e nos casos previstos em lei.
- 11.4. A não apresentação das amostras ou apresentação em desacordo com os requisitos exigidos neste Edital acarretará na desclassificação da proposta.
- 11.5. As amostras colocadas à disposição da Administração serão tratadas como protótipos, podendo ser manuseadas pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 11.6. As amostras serão retidas pela Administração para confronto e procedimentos de controle de qualidade nos atos de entrega do produto durante a execução do contrato.
- 11.7. A entrega sempre terá como referência o produto apresentado para análise da amostra, que deverá prevalecer até o final do fornecimento.

## 12. DA ABERTURA DA SESSÃO

- 12.1. No horário fixado no preâmbulo deste Edital, no endereço acima mencionado, a Comissão Especial de Credenciamento encarregada do Chamamento Público dará início à sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação e proposta.

## 13. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

- 13.1. A Comissão Especial de Credenciamento verificará a documentação de habilitação e os projetos de venda apresentados, desclassificando desde logo aqueles que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que tiverem amostras reprovadas, em casos de vícios insanáveis ou quando não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Edital.
- 13.2. Será realizada lista de classificação por item/produto, observado o disposto no item 14 “DA ORDEM DE PRIORIDADE”.
- 13.3. Após todas as análises da Comissão Especial de Credenciamento, nos termos do Edital, o resultado final e a classificação das Organizações Formais credenciadas serão publicados no Diário Oficial do Município (Atos de Governo).

## 14. DA ORDEM DE PRIORIDADE

- 14.1. Quando houver mais de uma Organização Credenciada que forneça o mesmo produto, a



Comissão de Credenciamento avaliará os seguintes critérios de priorização na elaboração da lista classificatória das organizações formais, aptas a fornecerem produtos ao COMIDA BOA, conforme Deliberação Normativa nº 002 - COMAPA, de 14/06/2021, que “que institui a prioridade de fornecimento de alimentos no âmbito do Comida Boa e Deliberação Normativa N. 003 – COMAPA - de 14 de junho de 2021 que “institui a forma de apresentação dos documentos para fins de comprovação de condição especial para estabelecimento da ordem de priorização das propostas de venda”

- 14.2. Para seleção, as propostas de venda habilitadas serão divididas em: grupo de propostas do município, grupo de propostas da região da Zona da Mata, grupo de propostas do Estado, e grupo de propostas do país.
- 14.3. Entre os grupos de propostas, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- 14.4. o grupo de propostas de fornecedores do município de entrega terá prioridade sobre os demais grupos;
- 14.5. o grupo de propostas de fornecedores dos municípios da região Zona da Mata terá prioridade sobre o do estado e do País.
  - 14.5.1. São municípios: Aracitaba, Belmiro Braga, Bias Fortes, Bicas, Chácara, Chiador, Coronel Pacheco, Descoberto, Ewbanck da Câmara, Goianá, Guarará, Lima Duarte, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Olaria, Oliveira Fortes, Paiva, Pedro teixeira, Pequeri, Piau, Rio Novo, Rio Preto, Rochedo de Minas, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Rita do Ibitipoca, Santa Rita do Jacutinga, Santana do Deserto, Santos Dumont, São João Nepomuceno, Senador Cortes, Simão Pereira;
- 14.6. O grupo de propostas do Estado terá prioridade sobre o do País.
- 14.7. Em cada grupo de propostas, serão observados os seguintes critérios de priorização para classificação das Propostas de Venda, na seguinte ordem:
- 14.8. os assentamentos de reforma agrária, os povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas ou organizações fornecedoras que reúnam, na proposta de venda, famílias vinculadas a assentamentos da reforma agrária, de povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas, não havendo prioridade entre estes;
- 14.9. os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos e/ou agroecológicos ou organizações fornecedoras que congregam, na proposta de venda, famílias que atuam com produção agroecológica e/ou orgânica, em conformidade com a Lei Federal no 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- 14.10. grupos formais de mulheres.



- 14.11. Será considerado grupo formal de mulheres a cooperativa de agricultores familiares e/ou sociedade empresária da agricultura familiar nas quais 100% (cem por cento) dos fornecedores sejam mulheres;
- 14.12. Conforme Deliberação Normativa n.º 002 – COMAPA - de 14 de junho de 2021 que “institui a prioridade de fornecimento de alimentos no âmbito do Comida Boa”, na hipótese de ainda existirem duas ou mais Propostas de venda empatadas para fornecimento dentro do quantitativo demandado no Edital de Chamada Pública, a Comissão de Credenciamento deverá propor a divisão proporcional da quantidade demandada pelos participantes interessados, quando os fornecedores empatados estejam presentes na sessão. Não sendo aceita a divisão de comum acordo, o desempate far-se-á na forma de sorteio.
- 14.13. Na hipótese de a Entidade Executora não atingir as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas poderão ser complementadas com os projetos dos demais interessados, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no Edital.

## 15. **DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

- 15.1. A vigência do credenciamento será a partir da publicação dos Credenciados, podendo a sua exclusão ocorrer a qualquer momento a pedido formalizado do credenciado ou a critério da Administração Pública, se pertinente.
- 15.2. A validade será de 12 (doze) meses.
- 15.3. Poderá ser prorrogada conforme limite permitido por lei nos moldes do art. 107 da Lei 14.133/2021.

## 16. **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 16.1. As proponentes classificadas em primeiro lugar para cada item terão suas propostas adjudicadas pela Comissão e homologadas pela autoridade do município, a depender do valor global da proposta, em conformidade com o Decreto Municipal nº 12.406/2015.
- 16.2. Os despachos de adjudicação e de homologação serão incluídos em processo administrativo próprio.

## 17. **DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO**

- 17.1. Todos os itens devem estar em conformidade com a Legislação e especificações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 17.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em caixas plásticas vazadas, adequadamente



higienizadas. Se embalados, estes devem estar em sacos plásticos atóxicos transparentes.

- 17.3. Quando o produto vier com embalagem com rótulo, a rotulagem deverá seguir a legislação vigente regulatória emitida pela Anvisa.
- 17.4. Não serão aceitos produtos entregues em caixas de papelão ou madeira, com exceção ao item 19, que poderá ser apresentado em caixas de papelão próprias para acondicionamento de ovos.
- 17.5. Nos termos do Decreto Municipal 16.140/2023 que “Regulamenta o Programa Municipal de Compras Intencionais da Agricultura Familiar - Comida Boa”, o limite individual de venda do agricultor familiar para o Programa Municipal Comida Boa deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Familiar ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)/ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:
- 17.5.1. Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: (valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 30.000,00);
- 17.5.1.1. Cabe às cooperativas que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
- 18. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE DE PREÇOS EM CASOS DE PRORROGAÇÃO**
- 18.1. As Organizações Credenciadas e classificadas provisoriamente em primeiro lugar, no caso de apresentação de proposta no quantitativo integral do item, ou as organizações classificadas até que seja atingido o quantitativo total requerido no presente processo, serão convocadas pela Seapa para assinatura do Contrato de fornecimento de hortifrutigranjeiros no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
- 18.2. Caso não atendam à convocação, serão automaticamente descredenciados do Chamamento Público sendo convocado o(a) próximo(a) habilitado(a), conforme ordem de classificação.
- 18.3. Os Contratos de fornecimento de hortifrutigranjeiros serão formalizados nos termos apresentados no Edital, com vigência de até 12 (doze) meses.
- 18.3.1. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 18.3.2. O contrato poderá ter o seu valor reajustado atendendo ao disposto no art. 92 da Lei



14.133/2021, desde que seja observado o período mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato.

18.3.3. Será adotado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para o cálculo de reajuste devido a cada 1 (um) ano.

18.4. Os Contratos de fornecimento de hortifrutigranjeiros serão formalizados com os classificados até ser atingido o quantitativo de produtos requeridos, de acordo com o Chamamento Público.

18.5. Na hipótese de rescisão contratual ou esgotamento do quantitativo previsto no Projeto de Venda, serão convocadas as organizações formais remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do Contrato de Fornecimento.

#### 18.6. **DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

18.6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com publicação do instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas, conforme art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

18.6.2. Poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses observados os demais requisitos elencados em lei, em especial os constantes no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

18.6.3. O valor global poderá ser corrigido anualmente, no caso de prorrogação contratual mediante requerimento da contratada, após o intervalo mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta.

18.6.4. Fica estabelecido entre as partes que eventuais reajustes que porventura possam ocorrer, serão calculados de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

18.6.5. A formalização contratual será conforme art. 95 da Lei 14.133/2021. Neste caso, o contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado conforme artigo 106 e seguintes da Lei 14.133/2021.

#### 18.7. **DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

18.7.1. Nos termos do art. 6º da Lei 14.133/2021.

18.7.2. O contrato poderá ter o seu valor reajustado atendendo ao disposto no art. 91 e 92 da Lei 14.133/2021, desde que seja observado o período mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato.

18.7.3. Será adotado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para o cálculo de reajuste devido a cada 1 (um) ano.

18.7.4. O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ser motivado por fato fundamentado pela(s) Contratada(s) e apresentado à Administração Pública devendo atender ao disposto na



Lei 14.133/2021, com atenção aos art. 124, 130 e 134.

**18.8. DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM CASO DE FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL**

- 18.8.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado atendendo ao disposto no art. 92 da Lei 14.133/2021, desde que seja observado o período mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato.
- 18.8.2. Será adotado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para o cálculo de reajuste devido a cada 1 (um) ano.

**18.9. DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

- 18.9.1. Conforme o disposto nos art. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada por servidor designado pela Unidade Requisitante.
- 18.9.2. A Unidade Requisitante irá atestar, no documento fiscal correspondente, o fornecimento dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.
- 18.9.3. A Unidade Requisitante não se responsabilizará pelos contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Termo de Referência.
- 18.9.4. O acompanhamento e a fiscalização de que se trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do fornecimento.
- 18.9.5. O fornecimento dos materiais ou equipamentos deverá ser rigorosamente executado de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Todas e qualquer modificação com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da contratada e após aprovação da Unidade Requisitante.
- 18.9.6. O objeto da Chamada Pública será recebido pela Unidade Requisitante nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.9.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação dos serviços, nem a ética profissional pela execução.
- 18.9.8. A execução dos serviços sofrerá acompanhamento, fiscalização e aprovação da contratante, observando-se os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências dos eventos que necessitam de medidas



corretivas por parte da mesma.

- 18.9.9. A Unidade Requisitante designará servidor para esse fim e com poderes para decidir sobre os temas relativos aos serviços contratados, inclusive, se for o caso, solicitar por escrito à contratada o afastamento de empregado que não atenda ao bom andamento dos serviços ou que não tenha comportamento adequado para o ambiente.
- 18.9.10. Deverá a Contratada designar funcionário que será o preposto responsável pela interlocução entre Administração e Contratada quando da data de entrega e instalação dos materiais ou equipamentos, conforme necessidade, conforme art. 118 da Lei 14.133/2021.

## 19. DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. Todos os itens devem estar em conformidade com a Legislação e especificações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 19.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em caixas plásticas vazadas, adequadamente higienizadas. Se embalados, estes devem estar em sacos plásticos atóxicos transparentes.
- 19.3. Quando o produto vier com embalagem com rótulo, a rotulagem deverá seguir a legislação vigente regulatória emitida pela Anvisa.
- 19.4. Não serão aceitos produtos entregues em caixas de papelão ou madeira, com exceção ao item 19, que poderá ser apresentado em caixas de papelão próprias para acondicionamento de ovos.
- 19.5. Nos termos do Decreto Municipal 16.140/2023 que “Regulamenta o Programa Municipal de Compras Institucionais da Agricultura Familiar - Comida Boa”, o limite individual de venda do agricultor familiar para o Programa Municipal Comida Boa deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Familiar ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)/ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:
- 19.5.1. Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: (valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 30.000,00);
- 19.5.1.1. Cabe às cooperativas que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

## 20. DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA DE ENTREGAS



- 20.1. As Contratadas deverão entregar os gêneros alimentícios no Restaurante Popular Yeda Duarte Gomes e do Anexo Restaurante João Batista Ribeiro do Município de Juiz de Fora, SEMANALMENTE, de forma parcelada, conforme necessidade e prévia solicitação do setor requisitante durante o período de vigência do contrato.
- 20.2. O prazo máximo de entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, desde que não seja fixado prazo superior pela Seapa na Ordem de Fornecimento, em conformidade com a proposta de entregas apresentada no Projeto de Venda.
- 20.2.1. Caso não seja possível o fornecimento do item e/ou quantidade solicitados, a Cooperativa deverá formalizar a impossibilidade à Seapa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis anteriores à data do início da entrega constante na Ordem de Fornecimento.
- 20.3. A entrega deverá ser feita nos dias constantes na ordem de fornecimento enviada, no horário das 07h00min às 10h00min, assim como o cronograma com datas de entrega.
- 20.4. O cronograma de solicitação de fornecimento poderá ser alterado pela Seapa, quando for conveniente, com comunicação prévia à Contratada.
- 20.5. O transporte das mercadorias é de responsabilidade do Fornecedor, devendo ocorrer em veículo próprio, fechado.
- 20.6. Caberá aos contratados o descarregamento das mercadorias quando da entrega, devendo possuir pessoal disponível para tal serviço.

## 21. **DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE**

- 21.1. As mercadorias deverão ser entregues mediante recibos (modelo em Anexo A.IV) em 03 (três) vias, assinadas pelo servidor responsável pelo recebimento na Unidade do Restaurante Popular. Uma via deverá ficar retida pelo recebedor, uma com a contratada e uma via deverá ser anexada e entregue na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 21.2. Os documentos fiscais deverão ser entregues na Seapa, aos Gestores do Contrato, com os recibos devidamente anexados para processamento de liquidação e pagamento.
- 21.3. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com o subitem 5 “DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS” do Termo de Referência. O produto danificado por manuseio e mau acondicionamento não será recebido.
- 21.4. A Contratada somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos na Ordem de Fornecimento. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produtos(s), além das exigências e padrões definidos





neste edital.

- 21.5. Produtos em desacordo com a especificação deverão ser recusados no ato do fornecimento devendo ser repostos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, devidamente notificado, como condição para recebimento definitivo do documento fiscal e liberação para quitação deste.
- 21.6. Caso a substituição não ocorra no prazo solicitado, o documento fiscal será devolvido para alteração das quantidades e produtos efetivamente fornecidos e relatório de ocorrência encaminhado pelo fiscal do contrato para aplicação de demais sanções previstas no edital e no contrato.
- 21.7. Ao responsável pelo recebimento das mercadorias em cada local, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-las sem prejuízos ao Município.
- 21.8. A Equipe de Nutricionistas da Prefeitura de Juiz de Fora, a seu critério, poderá solicitar laudos ou qualquer análise em algum produto, com o objetivo de verificar a propriedade e a qualidade do produto, nos termos da legislação, sendo da Contratada a responsabilidade pelo custo do serviço de laboratório autorizado.
- 21.9. No caso de recorrentes atrasos nas entregas dos produtos, ou impossibilidade de cumprimento do quantitativo solicitado, em face de intercorrências na produção de um ou mais associados, as Organizações Formais contratadas poderão substituí-los no Projeto de Venda, desde que justificado e acatado pela equipe de nutricionistas, conforme lista de substituição.
  - 21.9.1. No pedido formal à SEAPA, a Organização Formal deve apresentar lista de substituição, na qual conste a Identificação do Agricultor(a) Familiar, seu CPF, o Município da produção, o Produto a ser fornecido, a Unidade de medida e a Quantidade a ser fornecida, o Preço de Aquisição\*/Unidade e Valor Total por Agricultor.

## 22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 22.1. DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA

- 22.1.1. Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos por meio de envio da Nota de Empenho acompanhada da Ordem de Fornecimento.
- 22.1.2. Será de responsabilidade da Unidade Requisitante o encaminhamento da Nota de Empenho à empresa de acordo com as condições por esta exigidas e nos prazos por ela estabelecidos.
- 22.1.3. Conferir se o fornecimento dos produtos está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições



especificadas.

- 22.1.4. Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- 22.1.5. Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 22.1.6. Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor responsável pela fiscalização.
- 22.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- 22.1.8. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência.
- 22.1.9. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- 22.1.10. Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso por meio do sítio eletrônico [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br).

## 22.2. **DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)**

- 22.2.1. Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste termo de referência, mediante requisição da Unidade Requisitante.
- 22.2.2. Entregar o objeto especificado na Nota de Empenho acompanhada da Ordem de Fornecimento, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e seus anexos.
- 22.2.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.
- 22.2.4. Atender as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado, com o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis para retirada do material não conforme e reposição por material conforme, contado do recebimento da comunicação expedida pelo setor competente da Unidade Requisitante.
- 22.2.5. Informar em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 22.2.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando à Unidade Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 22.2.7. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.



- 22.2.8. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 22.2.9. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 22.2.10. Deverá a Contratada designar funcionário que será o preposto responsável pela interlocução entre Administração e Contratada quando da data de entrega e instalação dos materiais ou equipamentos, conforme necessidade, de acordo com o disposto no art. 118 da Lei 14.133/2021.

### 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades, em conformidade com em conformidade com a Lei 14.133/2021 e seus respectivos regulamentos:
- a) advertência;
  - b) multa, nos seguintes percentuais:
    - b.1) Multa moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
    - b.2) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
    - b.3) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
    - b.4) Multa indenizatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
    - b.5) Multa indenizatória de até 7% (sete por cento), a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;
    - b.6) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal.
    - b.7) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 23.2. As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas pela Secretaria de Agricultura,



Pecuária e Abastecimento.

- 23.3. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.
- 23.4. As penalidades de impedimento de licitar e contratar, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pela autoridade superior competente.
- 23.5. Na aplicação da penalidade de advertência será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 23.6. Na aplicação da penalidade de Multa, será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, nos termos do art. 157 da Lei 14.133/2021.
- 23.7. Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, nos termos do art. 158 da Lei 14.11/2021.
- 23.8. Da aplicação das sanções de Advertência, Multa e Impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 23.9. Da aplicação da sanção Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 23.10. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 23.11. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 23.12. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total da contratação, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas pela SEAPA.

#### 24. DO PAGAMENTO

- 24.1. O valor do contrato a ser celebrado com cada Organização Formal corresponderá no máximo a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por cooperado pelo período de 12 (doze) meses, conforme item 19, ficando a cargo desta Organização Formal (cooperativa) a responsabilidade de fiscalização e controle por Entidade Executora.
- 24.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, efetuado pela SEAPA, creditado em favor da Contratada,



através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada no contrato, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica, junto a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor lotado na referida Secretaria, responsável pela fiscalização do contrato de fornecimento.

BANCO: ..... AGÊNCIA: ..... CONTA CORRENTE: ..... LOCALIDADE: .....

- 24.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o(s) produto(s), a(s) especificação(ões) e a quantidade do(s) produto(s) efetivamente entregue(s).
- 24.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 24.5. Nos casos em que o vencimento ocorrer em feriado e/ou fim de semana, o pagamento dar-se-á no dia útil subsequente.
- 24.6. Os serviços realizados sem a devida comprovação não estarão aptos para liquidação da despesa para fins de pagamento e ensejará a apuração de responsabilidade.
- 24.7. A Administração não efetuará qualquer pagamento antes do recebimento definitivo do objeto.
- 24.8. Os valores praticados serão fixos durante a vigência do contrato, dando segurança mínima ao agricultor familiar sobre o preço base de referência.

## 25. **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS**

- 25.1. Este edital poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação.
- 25.2. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.
- 25.3. Após a publicação do julgamento/resultado referente à habilitação e à classificação, no Diário Oficial do Município - Atos de Governo, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais participantes que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 25.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 25.5. As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa), impreterivelmente no horário de atendimento, das 09h00min às 17h00min.



**26. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONSULTAS**

- 26.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser entregues, por escrito, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da entrega da documentação, na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa), situada na Avenida Brasil, nº 2001, 6º andar, Centro - Juiz de Fora/MG, CEP: 36.036-010, no horário das 09h00min às 17h00min.

**27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 27.1. Poderá a Administração revogar o presente Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba às Organizações Formais direito à indenização, excetuadas as hipóteses previstas em lei.
- 27.2. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público e da execução do fornecimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções e penalidades cabíveis previstas em legislação vigente
- 27.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 27.4. As questões decorrentes da execução do contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Juiz de Fora/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.
- 27.5. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Juiz de Fora.
- 27.6. A participação do interessado neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 27.7. A homologação do resultado deste procedimento de credenciamento não implicará em direito ao fornecimento.
- 27.8. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Credenciamento.

Juiz de Fora, 21 de dezembro de 2023.

**Fabiola Paulino da Silva**

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

## **Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO**

### **1. UNIDADE REQUISITANTE**

- 1.1. Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa.

### **2. OBJETO**

- 2.1. Credenciamento de organizações formais (cooperativas) de agricultores familiares para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis – hortifrutigranjeiros, destinados à execução do Programa Municipal de Compras Institucionais da Agricultura Familiar - Comida Boa, para atendimento aos usuários do Restaurante Popular Yeda Duarte Gomes e do Anexo Restaurante João Batista Ribeiro do Município de Juiz de Fora, conforme especificações constantes neste Chamamento Público e seus anexos.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 3.1. Lei nº 11.326, de 24/07/2006 “Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais”;
- 3.2. Lei nº 11.346, de 15/09/2006 “Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências”;
- 3.3. Portaria SAF/MAPA nº 293, de 19/12/2022 “Estabelece as condições e os procedimentos gerais para inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)”;
- 3.4. Lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023 - Institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária; altera as Leis nºs 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); e revoga dispositivos das Leis nºs 11.718, de 20 de junho de 2008, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.284, de 29 de dezembro de 2021.
- 3.5. Decreto Federal nº 11.476, de 6 de abril de 2023 “Regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos, instituído pela Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023, e dispõe sobre o funcionamento do Grupo Gestor do PAA e do Comitê de Assessoramento do Grupo Gestor do PAA”;
- 3.6. Lei Municipal nº 14.422, de 12 de maio de 2022 “Institui a Política Municipal de aquisição de alimentos da agricultura familiar - Programa Comida Boa”;
- 3.7. Decreto Municipal nº 16.140, de 05 de outubro de 2023. “Regulamenta o Programa Municipal de Compras Institucionais da Agricultura Familiar - Comida Boa”.



- 3.8. Deliberação Normativa N.º 001 – COMAPA - de 14 de junho de 2021 “Institui a metodologia de definição de preços de compra no âmbito do Comida Boa conforme artigo 3º, o § 1º do artigo 7º e o § único do artigo 12 do Decreto Municipal nº 14.478 de 13 de abril de 2021”.
- 3.9. Deliberação Normativa N.º 002 – COMAPA - de 14 de junho de 2021 “Institui a prioridade de fornecimento de alimentos no âmbito do Comida Boa”.
- 3.10. Deliberação Normativa N.º 003 – COMAPA - de 14 de junho de 2021 “Institui a forma de apresentação dos documentos para fins de comprovação de condição especial para estabelecimento da ordem de priorização das propostas de venda”.
- 3.11. Lei 14.133/2021, “Lei de licitações e Contratos Administrativos”, para disciplinar os contratos administrativos decorrentes desta Chamada Pública.

#### 4. JUSTIFICATIVA

- 4.1. Em consonância com a Lei Municipal nº 14.422, de 12 de maio de 2022 “Institui a Política Municipal de aquisição de alimentos da agricultura familiar - Programa Comida Boa” e o Decreto Municipal 16.140/2023 que “Regulamenta o Programa Municipal de Compras Institucionais da Agricultura Familiar - Comida Boa”, destaque para os arts. 3º e 4º:

*“(…) Art. 3º - São objetivos do Programa, além daqueles previstos em lei: I - fomentar a organização, produção, beneficiamento, modernização e escoamento dos produtos da agricultura familiar; II - estimular a produção da agricultura familiar, contribuindo para a prática de preços adequados e ampliação do mercado de consumo dos seus produtos; III - favorecer a aquisição dos produtos provenientes da agricultura familiar nas compras realizadas pelos órgãos públicos municipais; IV - incentivar o consumo de alimentos saudáveis, sustentáveis e que valorizem a cultura alimentar local e regional.*

*Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo dependentes de recursos do tesouro municipal deverão aplicar, no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos destinados à compra de gêneros alimentícios, in natura ou manufaturados e de sementes, na aquisição direta de produtos de agricultores familiares ou das organizações de agricultores familiares, para os fins previstos em lei (Redação da Lei Municipal 14.422/2022, art. 7º).*

*§ 1º A aquisição direta de alimentos será realizada através de dispensa do procedimento licitatório, por meio de chamada pública, desde que sejam atendidas as seguintes exigências, sem embargo às normas gerais de compras públicas definidas pela legislação federal (Redação da Lei Municipal 14.422/2022, art. 7º e da Lei Federal 14.628, de 20 de julho de 2023. Lei Federal 14.628, de 20 de julho de 2023; art.5º) (...)”.*

- 4.2. O presente chamamento público tem por objetivo o credenciamento de organizações formais (cooperativas) de agricultores familiares para a aquisição de gêneros





alimentícios perecíveis – hortifrutigranjeiros. A contratação de organizações formais demonstrou-se vantajosa para a Administração de acordo com a capacidade física e operacional disponível e em virtude destas apresentarem maior estrutura logística para realização das entregas. As unidades de Restaurante Popular produzem refeições diárias em grande número para atendimento ao público, inclusive aos finais de semana e feriados. Dessa forma, necessita de horários específicos para recebimento dos gêneros alimentícios. Assim, garante-se que a equipe receba os itens a tempo de prepará-los e, ainda, em um período de tempo específico, evitando-se que os funcionários paralitem o trabalho ao longo de variados horários durante o funcionamento para recebimento dos gêneros.

- 4.3. A Unidade possui experiência prévia, a saber Edital 002/2021 - SEAPA / Processo Eletrônico 7375/2021, em que se realizou chamamento público para o credenciamento de agricultores familiares individuais para o fornecimento de hortifrutigranjeiros. À ocasião, a Secretaria constatou que a entrega de variados itens por variados fornecedores individuais prejudicava o funcionamento da unidade, em razão da constante paralisação do trabalho da equipe para recebimento dos itens entregues por diversos fornecedores. Concomitantemente, realizou-se chamamento público de organizações formais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis - farináceos e outros, a saber Edital 001/2021 - SEAPA, processo eletrônico 7374/2021. Constatou-se que as organizações formais dispunham de melhor estrutura logística para entregar o volume contratado, a uma só vez, nos horários específicos, adequando-se às demandas da unidade.

## 5. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS

- 5.1. O preço de referência utilizado para esse credenciamento foi aferido por meio de pesquisas e/ou orçamentos colhidos no mercado local, tendo como base as organizações da agricultura familiar, conforme metodologia de formação de preço da Deliberação Normativa n.º 001 – COMAPA - de 14 de junho de 2021.
- 5.2. Os gêneros cotados foram definidos pela equipe de nutricionistas responsáveis e o quantitativo total corresponde ao consumo médio do Restaurante Popular do Município de Juiz de Fora.
- 5.3. As especificações dos produtos e os preços praticados no Chamamento Público são os seguintes, tabela abaixo:



ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL
01	Quilograma	<b>ABÓBORA JACARÉ:</b> tamanho médio da espécie, sem rupturas (lesão física ou mecânica), isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	650	R\$ 6,02	<b>R\$ 3.913,00</b>
02	Quilograma	<b>ABOBRINHA:</b> tamanho médio da espécie, sem rupturas (lesão física ou mecânica), isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	650	R\$ 6,85	<b>R\$ 4.452,50</b>
03	Quilograma	<b>ACELGA:</b> de folhas macias, tonalidades verde e tamanho uniforme, isenta de lesões que venham a comprometer a qualidade e apresentação das folhas.	760	R\$ 15,33	<b>R\$ 11.650,80</b>
04	Quilograma	<b>AGRIÃO:</b> de folhas macias, tonalidades verde e tamanho uniforme, isenta de lesões que venham a comprometer a qualidade e apresentação das folhas.	310	R\$ 19,13	<b>R\$ 5.930,30</b>
05	Quilograma	<b>ALFACE:</b> de folhas macias, lisas, formando uma cabeça, de tonalidade verde, tamanho médio da espécie, com aspecto sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	520	R\$ 13,17	<b>R\$ 6.848,40</b>
06	Quilograma	<b>ALMEIRÃO:</b> de folhas macias, tonalidades verde e tamanho uniforme, isenta de lesões que venham a comprometer a qualidade e apresentação das folhas.	610	R\$ 11,72	<b>R\$ 7.149,20</b>
07	Quilograma	<b>BANANA NANICA:</b> "fruta in natura", tipo nanica, nova, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	2.400	R\$ 5,90	<b>R\$ 14.160,00</b>
08	Quilograma	<b>BATATA DOCE:</b> tamanho médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	1.750	R\$ 6,18	<b>R\$ 10.815,00</b>
09	Quilograma	<b>BETERRABA:</b> tamanho médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	1.400	R\$ 6,93	<b>R\$ 9.702,00</b>
10	Quilograma	<b>BRÓCOLIS:</b> tipo Ramoso, Tradicional, devendo apresentar cabeças de cor verde escura, firmes, compactas, com granulação fina e sem sinais de murcha, íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	230	R\$ 17,02	<b>R\$ 3.914,60</b>



ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL
11	Quilograma	<b>CEBOLA:</b> cebola branca (allium Cepa), lisa, extremidades firmes, haste seca, íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	1.200	R\$ 6,63	<b>R\$ 7.956,00</b>
12	Quilograma	<b>CENOURA:</b> tamanho médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto. Deve vir sem a rama.	1.400	R\$ 7,45	<b>R\$ 10.430,00</b>
13	Quilograma	<b>CHEIRO-VERDE:</b> Produtos limpos e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas. Maço contendo partes iguais de salsinha e cebolinha.	60	R\$ 22,00	<b>R\$ 1.320,00</b>
14	Quilograma	<b>CHUCHU:</b> liso, firme, inteiro, coloração verde, sem manchas na casca, tamanho médio, em perfeito estado de maturação, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	650	R\$ 5,41	<b>R\$ 3.516,50</b>
15	Quilograma	<b>COUVE:</b> tipo manteiga, tamanho médio da espécie, com aspecto sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	350	R\$ 14,73	<b>R\$ 5.155,50</b>
16	Quilograma	<b>ESPINAFRE:</b> de primeira qualidade, com grau de evolução de tamanho completo, aroma e cor próprios dos produtos, isento de sujidades, parasitas e larvas, devendo apresentar folhas macias, lisas de tonalidades verde e tamanho uniforme, isento de lesões que venham a comprometer a qualidade e apresentação das folhas.	350	R\$ 20,81	<b>R\$ 7.283,50</b>
17	Quilograma	<b>GOIABA:</b> “fruta in natura”, nova, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	2.800	R\$ 9,29	<b>R\$ 26.012,00</b>
18	Quilograma	<b>LARANJA TIPO PERA:</b> “fruta in natura”, nova, de consistência firme, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	2.800	R\$ 4,79	<b>R\$ 13.412,00</b>
19	Quilograma	<b>MANDIOCA DESCASCADA CONGELADA:</b> tipo mandioca, espécie comum, branca; limpa e congelada sem danificações, acondicionada em embalagens transparentes com fechamento hermético, inviolável, de polietileno, atóxico e que garanta a integridade do produto até o prazo de validade estabelecido. Embalagem com peso líquido médio de 01 (um) quilo.	2.160	R\$ 11,00	<b>R\$ 23.760,00</b>



ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL
20	Quilograma	<b>MANGA UBÁ:</b> "fruta in natura", tipo ubá, nova, de consistência firme, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	720	R\$ 5,91	<b>R\$ 4.255,20</b>
21	Cartela com 30 unidades	<b>OVO DE GALINHA:</b> tipo b (entre 55 e 60 gramas), fresco com cascas limpas e íntegras, isenta de umidade externa anormal, mofo ou cheiro desagradável, de acordo com padrão da Associação Brasileira de Avicultores, acondicionado em cartelas resistentes de papelão, plástico ou isopor com 30 unidades de acordo com a legislação vigente e registro de inspeção.	1.800	R\$ 31,70	<b>R\$ 57.060,00</b>
22	Quilograma	<b>REPOLHO VERDE:</b> firme em perfeito estado de maturação, grandes, de coloração uniforme, apresentando as folhas frescas, sem lesões ou rachaduras, íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	800	R\$ 4,49	<b>R\$ 3.592,00</b>
23	Quilograma	<b>TAIOBA:</b> tamanho médio da espécie, com aspecto sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	180	R\$ 14,19	<b>R\$ 2.554,20</b>
24	Quilograma	<b>TANGERINA TIPO PONCÃ:</b> (também conhecida como mexerica-poncã) "fruta in natura", nova, de consistência firme, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	750	R\$ 5,38	<b>R\$ 4.035,00</b>
25	Quilograma	<b>TOMATE:</b> Extra A, parcialmente maduro, firme, liso, de cor uniforme, sem manchas ou rachaduras, tamanho médio. Não serão aceitos os totalmente verdes ou muito maduros.	2.000	R\$ 9,48	<b>R\$ 18.960,00</b>

**Valor Global: R\$ 267.837,70 (duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta centavos)**



## 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PREVISÃO FINANCEIRA

- 6.1. A despesa com o objeto em questão correrá à conta das dotações relacionadas abaixo, e saldo disponível na dotação para o exercício de 2024, mediante a devida previsão financeira.

UG	Natureza de Despesa	Dotação Orçamentária	Fonte de Recurso
651100	3.3.90.30	14.605.0023.2103.0000	1500000000

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

- 7.1. Poderão participar do presente processo de seleção as Organizações Formais de Agricultores e Agricultoras Familiares (Cooperativas) detentoras da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF Jurídica (DAP Jurídica) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar Jurídica (CAF Jurídica), de acordo com a Lei nº 11.326/2006, da Agricultura Familiar, da Portaria SAF/MAPA nº 293, de 19/12/2022 e Portaria SEAD Nº 234 de 04/04/2017, conforme estabelecido nos subitens abaixo, que atendam aos requisitos de habilitação e demonstrem a qualificação técnica exigida.

## 8. DA HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES

- 8.1. Conforme o Edital.

## 9. DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DA ENTREGA

- 9.1. Todos os itens devem estar em conformidade com a Legislação e especificações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 9.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em caixas plásticas vazadas, adequadamente higienizadas. Se embalados, estes devem estar em sacos plásticos atóxicos transparentes.
- 9.3. Quando o produto vier com embalagem com rótulo, a rotulagem deverá seguir a legislação vigente regulatória emitida pela Anvisa.
- 9.4. Não serão aceitos produtos entregues em caixas de papelão ou madeira, com exceção ao item 19, que poderá ser apresentado em caixas de papelão próprias para acondicionamento de ovos.
- 9.5. Nos termos do Decreto Municipal 16.140/2023 que “Regulamenta o Programa Municipal de Compras Intencionais da Agricultura Familiar - Comida Boa”, o limite individual de venda do agricultor familiar para o Programa Municipal Comida Boa deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Familiar ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)/ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:
- 9.5.1. Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o



resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: (valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 30.000,00);

- 9.5.1.1. Cabe às cooperativas que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

## **10. DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA DE ENTREGAS**

- 10.1. As Contratadas deverão entregar os gêneros alimentícios no Restaurante Popular Yeda Duarte Gomes do Município de Juiz de Fora, SEMANALMENTE, de forma parcelada, conforme necessidade e prévia solicitação do setor requisitante durante o período de vigência do contrato.
- 10.2. O prazo máximo de entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, desde que não seja fixado prazo superior pela Seapa na Ordem de Fornecimento, em conformidade com a proposta de entregas apresentada no Projeto de Venda.
- 10.2.1. Caso não seja possível o fornecimento do item e/ou quantidade solicitados, a Cooperativa deverá formalizar a impossibilidade à Seapa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis anteriores à data do início da entrega constante na Ordem de Fornecimento.
- 10.3. A entrega deverá ser feita nos dias constantes na ordem de fornecimento enviada, no horário das 07h00min às 10h00min, assim como o cronograma com datas de entrega.
- 10.4. O cronograma de solicitação de fornecimento poderá ser alterado pela Seapa, quando for conveniente, com comunicação prévia à Contratada.
- 10.5. O transporte das mercadorias é de responsabilidade do Fornecedor, devendo ocorrer em veículo próprio, fechado.
- 10.6. Caberá aos contratados o descarregamento das mercadorias quando da entrega, devendo possuir pessoal disponível para tal serviço.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE**

- 11.1. As mercadorias deverão ser entregues mediante recibos (modelo em Anexo A.IV) em 03 (três) vias, assinadas pelo servidor responsável pelo recebimento na Unidade do Restaurante Popular. Uma via deverá ficar retida pelo recebedor, uma com a contratada e uma via deverá



ser anexada entregue na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

- 11.2. Os documentos fiscais deverão ser entregues na Seapa, aos Gestores do Contrato, com os recibos devidamente anexados para processamento de liquidação e pagamento.
- 11.3. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com o subitem 6 “DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS”. O produto danificado por manuseio e mau acondicionamento não será recebido.
- 11.4. A Contratada somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos na Ordem de Fornecimento. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produtos(s), além das exigências e padrões definidos neste edital.
- 11.5. Produtos em desacordo com a especificação deverão ser recusados no ato do fornecimento devendo ser repostos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, devidamente notificado, como condição para recebimento definitivo do documento fiscal e liberação para quitação deste.
- 11.6. Caso a substituição não ocorra no prazo solicitado, o documento fiscal será devolvido para alteração das quantidades e produtos efetivamente fornecidos e relatório de ocorrência encaminhado pelo fiscal do contrato para aplicação de demais sanções previstas no edital e no contrato.
- 11.7. Ao responsável pelo recebimento das mercadorias em cada local, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-las sem prejuízos ao Município.
- 11.8. A Equipe de Nutricionistas da Prefeitura de Juiz de Fora, a seu critério, poderá solicitar laudos ou qualquer análise em algum produto, com o objetivo de verificar a propriedade e a qualidade do produto, nos termos da legislação, sendo da Contratada a responsabilidade pelo custo do serviço de laboratório autorizado.
- 11.9. No caso de recorrentes atrasos nas entregas dos produtos, ou impossibilidade de cumprimento do quantitativo solicitado, em face de intercorrências na produção de um ou mais associados, as Organizações Formais contratadas poderão substituí-los no Projeto de Venda, desde que justificado e acatado pela equipe de nutricionistas, conforme lista de substituição.
  - 11.9.1. No pedido formal à SEAPA, a Organização Formal deve apresentar lista de substituição, na qual conste a Identificação do Agricultor(a) Familiar, seu CPF, o Município da produção, o Produto a ser fornecido, a Unidade de medida e a Quantidade a ser fornecida, o Preço de Aquisição\*/Unidade e Valor Total por Agricultor.

## **12. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE DE PREÇOS EM CASOS DE PRORROGAÇÃO**

- 12.1. As Organizações Credenciadas e classificadas provisoriamente em primeiro lugar, no caso de apresentação de proposta no quantitativo integral do item, ou as organizações classificadas até que seja atingido o quantitativo total requerido no presente processo, serão convocadas pela Seapa para assinatura do Contrato de fornecimento de hortifrutigranjeiros no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
- 12.2. Caso não atendam à convocação, serão automaticamente descredenciados do Chamamento Público sendo convocado o(a) próximo(a) habilitado(a), conforme ordem de classificação.
- 12.3. Os Contratos de fornecimento de hortifrutigranjeiros serão formalizados nos termos apresentados no Edital, com vigência de até 12 (doze) meses.
- 12.4. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 12.5. O contrato poderá ter o seu valor reajustado atendendo ao disposto no art. 92 da Lei 14.133/2021, desde que seja observado o período mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato.
- 12.6. Será adotado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para o cálculo de reajuste devido a cada 1 (um) ano.
- 12.7. Os Contratos de fornecimento de hortifrutigranjeiros serão formalizados com os classificados até ser atingido o quantitativo de produtos requeridos, de acordo com o Chamamento Público.
- 12.8. Na hipótese de rescisão contratual ou esgotamento do quantitativo previsto no Projeto de Venda, serão convocadas as organizações formais remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do Contrato de Fornecimento.
- 12.9. Os contratos serão subordinados à Lei 14.133/2023.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **13.1. DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA**

- 13.1.1. Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos por meio de envio da Nota de Empenho acompanhada da Ordem de Fornecimento.
- 13.1.2. Será de responsabilidade da Unidade Requisitante o encaminhamento da Nota de Empenho à empresa de acordo com as condições por esta exigidas e nos prazos por ela estabelecidos.
- 13.1.3. Conferir se o fornecimento dos produtos está de acordo com o inicialmente proposto, embora





o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

- 13.1.4. Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- 13.1.5. Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 13.1.6. Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor responsável pela fiscalização.
- 13.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- 13.1.8. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência.
- 13.1.9. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- 13.1.10. Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso por meio do sítio eletrônico [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br).

## **13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)**

- 13.2.1. Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste termo de referência, mediante requisição da Unidade Requisitante.
- 13.2.2. Entregar o objeto especificado na Nota de Empenho acompanhada da Ordem de Fornecimento, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e seus anexos.
- 13.2.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.
- 13.2.4. Atender as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado, com o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis para retirada do material não conforme e reposição por material conforme, contado do recebimento da comunicação expedida pelo setor competente da Unidade Requisitante.
- 13.2.5. Informar em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 13.2.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando à Unidade Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 13.2.7. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do



objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

- 13.2.8. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 13.2.9. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.2.10. Deverá a Contratada designar funcionário que será o preposto responsável pela interlocução entre Administração e Contratada quando da data de entrega e instalação dos materiais ou equipamentos, conforme necessidade, de acordo com o disposto no art. 118 da Lei 14.133/2021.

#### 14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1. O valor do contrato a ser celebrado com cada Organização Formal corresponderá no máximo a R\$30.000,00 (trinta mil reais) por cooperado pelo período de 12 (doze) meses, ficando a cargo desta Organização Formal (cooperativa) a responsabilidade de fiscalização e controle por Entidade Executora.
- 14.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, efetuado pela SEAPA, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada no contrato, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica, junto a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor lotado na referida Secretaria, responsável pela fiscalização do contrato de fornecimento.

BANCO: .....

AGÊNCIA: .....

CONTA CORRENTE: .....

LOCALIDADE: .....

- 14.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o(s) produto(s), a(s) especificação(ões) e a quantidade do(s) produto(s) efetivamente entregue(s).
- 14.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 14.5. Nos casos em que o vencimento ocorrer em feriado e/ou fim de semana, o pagamento dar-se-á no dia útil subsequente.



- 14.6. Os serviços realizados sem a devida comprovação não estarão aptos para liquidação da despesa para fins de pagamento e ensejará a apuração de responsabilidade.
- 14.7. A Administração não efetuará qualquer pagamento antes do recebimento definitivo do objeto.
- 14.8. Os valores praticados serão fixos durante a vigência do contrato, dando segurança mínima ao agricultor familiar sobre o preço base de referência.

## 15. **DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

- 15.1. Conforme o disposto nos art. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será por servidor designado pela Unidade Requisitante.
- 15.2. A Unidade Requisitante irá atestar, no documento fiscal correspondente, o fornecimento dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.
- 15.3. A Unidade Requisitante não se responsabilizará pelos contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Termo de Referência.
- 15.4. O acompanhamento e a fiscalização de que se trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do fornecimento.
- 15.5. O fornecimento dos materiais ou equipamentos deverá ser rigorosamente executado de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Toda e qualquer modificação com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da contratada e após aprovação da Unidade Requisitante.
- 15.6. O objeto da Chamada Pública será recebido pela Unidade Requisitante nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação dos serviços, nem a ética profissional pela execução.
- 15.8. A execução dos serviços sofrerá acompanhamento, fiscalização e aprovação da contratante, observando-se os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências dos eventos que necessitam de medidas corretivas por parte da mesma.
- 15.9. A Unidade Requisitante designará servidor para esse fim e com poderes para decidir sobre os temas relativos aos serviços contratados, inclusive, se for o caso, solicitar por escrito à contratada o afastamento de empregado que não atenda ao bom andamento dos serviços ou



que não tenha comportamento adequado para o ambiente.

- 15.10. Deverá a Contratada designar funcionário que será o preposto responsável pela interlocução entre Administração e Contratada quando da data de entrega e instalação dos materiais ou equipamentos, conforme necessidade, conforme art. 118 da Lei 14.133/2021.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades, em conformidade com em conformidade com a Lei 14.133/2021 e seus respectivos regulamentos:

a) advertência;

b) multa, nos seguintes percentuais:

b.1) Multa moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b.2) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

b.3) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

b.4) Multa indenizatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

b.5) Multa indenizatória de até 7% (sete por cento), a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

b.6) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal.

b.7) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 16.2. As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

- 16.3. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.

- 16.4. As penalidades de impedimento de licitar e contratar, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pela autoridade competente.



- 16.5. Na aplicação da penalidade de advertência será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 16.6. Na aplicação da penalidade de Multa, será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, nos termos do art. 157 da Lei 14.133/2021.
- 16.7. Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, nos termos do art. 158 da Lei 14.11/2021.
- 16.8. Da aplicação das sanções de Advertência, Multa e Impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 16.9. Da aplicação da sanção Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 16.10. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 16.11. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 16.12. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total da contratação, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas pela SEAPA.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1. Poderá a Administração revogar o presente Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba às Organizações Formais direito à indenização, excetuadas as hipóteses previstas em lei.
- 17.2. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público e da execução do fornecimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções e penalidades cabíveis previstas em legislação vigente
- 17.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

- 17.4. As questões decorrentes da execução do contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Juiz de Fora/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.
- 17.5. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Juiz de Fora.
- 17.6. A participação do interessado neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 17.7. A homologação do resultado deste procedimento de credenciamento não implicará em direito ao fornecimento.
- 17.8. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Credenciamento.
- 17.9. São partes integrantes e inseparáveis do presente Termo de Referência:
  - Anexo A.I – Projeto de venda
  - Anexo A.II – Locais de entrega
  - Anexo A.III – Declaração de Produção - Grupo Formal
  - Anexo A.IV – Termo de recebimento e entrega
  - Anexo A.V – Lista de Substituições
  - Anexo A.VI – Minuta do Contrato

Juiz de Fora, 21 de dezembro de 2023.

**Fabiola Paulino da Silva**

Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**ANEXO A.I**

**PROJETO DE VENDA**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O COMIDA BOA</b>					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº _____					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>GRUPO FORMAL</b>					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5- E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP	9. Nº de Associados		10. Nº de Associados de acordo com a Lei 11.326/2006		
Jurídica			Assentados		Indígenas
					Quilombolas
11. Orgânico ou agroecológico	12. Nº de Associados com DAP Física		13. Nome do representante legal		
Sim ( ) Não ( )					
14. CPF		15. DDD/Fone		16. CEP	
19. Endereço		18. Município/UF			

<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA</b>		
1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3. Endereço
MUNICÍPIO DE Juiz de	xxxxxxxxxx	Av. Brasil, 2001, Centro, Juiz de Fora Gerais



Fora		Cep.: 36.036-010					
<b>III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>							
1. Identificação do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. Município da produção	4. Produto	5. Unidade de medida	6. Quantidade	7. Preço de Aquisição*/Unidade	8. Valor Total por Agricultor
<b>TOTAL DO PROJETO</b>							
OBS: * Preço publicado no Edital nº _____/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).							
<b>IV – RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>							
1. Produto	2. Unidade e	3. Quantidade e	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos		
			4.1. Unitário	4.2. Total			





* Preço publicado no Edital nº ___/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Telefone/E-mail		



**ANEXO A.II**

**Locais de entrega**

<b>ROTA</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>BAIRRO</b>
1	Restaurante Popular Yeda Duarte Gomes	Rua Halfeld, 305	Centro
2	Anexo: Restaurante João Batista Ribeiro	Rua Diogo Álvares, 664	Benfica

**ANEXO A.III**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - GRUPO FORMAL**

A Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_ DAP nº \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_,  
declara que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada  
Pública nº \_\_\_/\_\_\_, são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, apresento e assino a presente  
declaração.

Local, dia/mês/ano.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da Cooperativa/Associação

CPF:



ANEXO A.IV

**TERMO DE RECEBIMENTO E ENTREGA**

Atesto que (nome Unidade) \_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, os produtos abaixo relacionados:

Produto	Unidade	Quantidade

(\*) Nota fiscal deverá ser entregue à Unidade Executora.

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

Declaro ainda que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de qualidade aceitos por essa instituição, pelos quais concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar.

Juiz de Fora, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Unidade (**Não Rubricar**)

**ANEXO A.V**

**LISTAS DE SUBSTITUIÇÃO**

A substituição dos hortifrutis deverá ser realizada conforme os grupos descritos a seguir, sendo que em cada grupo há subdivisões de acordo com as características de alimentos similares, as quais deverão ser respeitadas. Ou seja, dentro do grupo de vegetais do tipo A a abobrinha somente poderá ser substituída pelos alimentos da subdivisão I (Tomate), o mesmo se aplica aos demais alimentos contidos em cada subdivisão.

**VEGETAIS GRUPO A:**

I. Abobrinha e Tomate.

II. Acelga, Agrião, Alface, Almeirão, Brócolis, Couve, Espinafre, Repolho e Taioba.

**VEGETAIS GRUPO B:**

I. Abóbora, Beterraba e Cenoura.

II. Chuchu, Quiabo e Vagem.

**VEGETAIS GRUPO C:** Batata Doce e Mandioca.

**FRUTAS GRUPO A:**

I. Laranja-pêra e Tangerina tipo Poncã.

**FRUTAS GRUPO B:**

I. Banana Prata.



ANEXO A.VI

**MINUTA CONTRATO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O COMIDA BOA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE UM LADO; E DE OUTRO A ORGANIZAÇÃO FORMAL \_\_\_\_\_**

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, Centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36036-010, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita, **Sra. Maria Margarida Martins Salomão**, brasileira, inscrita no CPF sob o n. 135.210.396-68, portadora da CI nº M-1.387404-SSP/MG, com interveniência da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), neste ato representada por sua Secretária **Sra. Fabiola Paulino da Silva**, brasileira, portadora da CI n. 202832903 SSP/RJ e inscrita no CPF sob o n. 098.353.057-22, de um lado e, de outro, nome da Organização Formal \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu **representante legal** \_\_\_\_\_ inscrito no CPF n. \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_ doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)/CREDENCIADO**, tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº 002/2023, Processo Administrativo nº 13.175/2023, na Lei 14.133/2021 no que se refere aos contratos administrativos, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COMPRAS INSTITUCIONAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR - COMIDA BOA – \_\_\_\_\_ (preencher conforme o gênero), que atende aos usuários do Restaurante Popular Yeda Duarte Gomes do Município de Juiz de Fora e do Anexo: Restaurante Popular João Batista Ribeiro.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses.

2.1.1 O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei 14.133/2021.

2.1.2 O contrato poderá ter o seu valor reajustado atendendo ao disposto no art. 92 da Lei 14.133/2021, desde que seja observado o período mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato.

2.1.3 Será adotado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para o cálculo de reajuste devido a cada 1 (um) ano.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 O presente contrato tem o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

<b>UG</b>	<b>Natureza de Despesa</b>	<b>Dotação Orçamentária</b>	<b>Fonte de Recurso</b>
651100	3.3.90.30	14.605.0023.2103.0000	1500000000

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA DE ENTREGAS**

5.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no Restaurante Popular Yeda Duarte Gomes e do Anexo Restaurante João Batista Ribeiro do Município de Juiz de Fora, SEMANALMENTE, de forma parcelada, conforme necessidade e prévia solicitação de fornecimento emitida pela Seapa durante o período de vigência do contrato.

5.2. A entrega deverá ser feita nos dias constantes na ordem de fornecimento enviada, no horário das 07h00min às 10h00min, assim como o cronograma com datas de entrega.

5.2.1 A Unidade Requisitante terá o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data prevista para a entrega, para enviar à contratada Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil desde que não seja fixado prazo superior pela Seapa na Ordem de Fornecimento, em conformidade com a proposta de entrega apresentada no Projeto de Venda.

5.3.1. O cronograma de solicitação de fornecimento poderá ser alterado pela Seapa, quando for conveniente, com comunicação prévia à Contratada.

5.3.2 Caso não seja possível o fornecimento do item e/ou quantidade solicitados, a Cooperativa deverá formalizar a impossibilidade à Seapa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis anteriores à data do início da entrega constante na Ordem de Fornecimento.

5.4. O transporte das mercadorias é de responsabilidade do Fornecedor, devendo ocorrer em veículo próprio, fechado.

5.4.1. Caberá à Contratada o descarregamento das mercadorias quando da entrega, devendo possuir pessoal disponível para tal serviço.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE**

6.1. As mercadorias deverão ser entregues mediante recibos (modelo em Anexo A.VI) em 03 (três) vias, assinadas pelo servidor responsável pelo recebimento na Unidade do Restaurante Popular. Uma via deverá ficar retida pelo recebedor, uma com a contratada e uma via deverá ser anexada à Ordem de Fornecimento e Documento Fiscal emitido.

6.1.1. Os documentos fiscais deverão ser entregues na Seapa, aos Gestores do Contrato, com os recibos devidamente anexados para processamento de liquidação e pagamento.

6.2. Os produtos deverão ser entregues conforme subitem 5.3 “DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS” constante do Termo de Referência do Edital 002/2023. O produto danificado por manuseio e mau acondicionamento não será recebido.

6.3. A Contratada somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos na Ordem de Fornecimento. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produtos(s), além das exigências e padrões definidos no Edital 002/2023.

6.3.1. Produtos em desacordo com a especificação deverão ser recusados no ato do fornecimento devendo ser repostos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, devidamente notificado, como condição para recebimento definitivo do documento fiscal e liberação para quitação deste;

6.3.2. Caso a substituição não ocorra no prazo solicitado, o documento fiscal será devolvido para alteração das quantidades e produtos efetivamente fornecidos e relatório de ocorrência do fiscal do contrato encaminhado para aplicação de demais sanções previstas no edital e no contrato.

6.4. Ao responsável pelo recebimento das mercadorias em cada local, reserva-se o direito de não receber as





mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-las sem prejuízos ao Município.

6.5. A Equipe de Nutricionistas da Prefeitura de Juiz de Fora, a seu critério, poderá solicitar laudos ou qualquer análise em algum produto, com o objetivo de verificar a propriedade e a qualidade do produto, nos termos da legislação, sendo da Contratada a responsabilidade pelo custo do serviço de laboratório autorizado.

6.6. No caso de recorrentes atrasos nas entregas dos produtos, ou impossibilidade de cumprimento do quantitativo solicitado, em face de intercorrências na produção de um ou mais associados, as Organizações Formais contratadas poderão substituí-los no Projeto de Venda, desde que muito bem justificado e acatado pela equipe de nutricionistas, conforme lista de substituição.

6.6.1 No pedido formal à SEAPA, a Organização Formal deve apresentar lista de substituição, na qual conste a Identificação do Agricultor(a) Familiar, seu CPF, o Município da produção, o Produto a ser fornecido, a Unidade de medida e a Quantidade a ser fornecida, o Preço de Aquisição\*/Unidade e Valor Total por Agricultor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste termo de referência, mediante requisição da Unidade Requisitante

7.2. Entregar o objeto especificado na Nota de Empenho acompanhada da Ordem de Fornecimento, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas em Edital, Termo de Referência e seus anexos.

7.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.

7.4. Atender as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado, com o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis para retirada do material não conforme e reposição por material conforme, contado do recebimento da comunicação expedida pelo setor competente da Unidade Requisitante.

7.5. Informar em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido, notadamente nos termos da cláusula 5.3.2 deste Contrato.

7.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando à Unidade

Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

7.7. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

7.8. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

7.9. Deverá a Contratada designar funcionário que será o preposto responsável pela interlocução entre Administração e Contratada quando da data de entrega e instalação dos materiais ou equipamentos, conforme necessidade, de acordo com o disposto no art. 118 da Lei 14.133/2021.

7.10. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pela Seapa.

7.11. Atender, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as comunicações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

7.12. Entregar o(s) produto(s) de acordo com as especificações, no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e no Contrato.

7.13. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

7.13.1. Os entregadores deverão aguardar a conferência dos documentos e dos produtos, conforme previsto no Edital.

7.14. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

7.14.1. Havendo troca de produtos, os novos deverão ter prazo de validade igual ou superior aos dos substituídos.

7.14.2. A Contratada deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento do contrato.

7.15. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável.



7.16. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como fretes, embalagem e encargos, dentre outras similares, quando for o caso.

7.17. Responder, integralmente, por quaisquer danos causados à SEAPA ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do contrato.

7.18. Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, os documentos apresentados para o credenciamento.

7.19. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da CONTRATANTE.

7.20. A solicitação de rescisão contratual deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do produto por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela SEAPA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA**

8.1. Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos por meio de envio da Nota de Empenho acompanhada da Ordem de Fornecimento.

8.2. Será de responsabilidade da Unidade Requisitante o encaminhamento da Nota de Empenho à empresa de acordo com as condições por esta exigidas e nos prazos por ela estabelecidos.

8.3. Conferir se o fornecimento dos produtos está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

8.4. Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

8.5. Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

8.6. Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor responsável pela fiscalização.

8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

8.8. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Contrato.

8.9. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

8.9. Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso por meio do sítio eletrônico [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br)

8.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento dos produtos, bem como responsabilizar-se pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

8.11. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.

8.12. Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela Contratada, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.

8.12.1. A notificação deverá ser encaminhada por e-mail, fax ou outro meio de comunicação eficaz, sendo que este deverá ser assinado, datado, carimbado e reenviado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

8.13. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do produto.

8.14. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações da Contratada, exigidas no Edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto na legislação cabível.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O valor do contrato a ser celebrado com cada Organização Formal corresponderá no máximo a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por cooperado pelo período de 12 (doze) meses, conforme item 9 “DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DA ENTREGA” do Edital 002/2023, ficando a cargo da cooperativa a responsabilidade de fiscalização e controle por Entidade Executora.

9.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, efetuado pela UNEI/SEAPA, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada no contrato, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá



posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica, junto a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor lotado na referida Secretaria, responsável pela fiscalização do contrato de fornecimento.

BANCO: .....

AGÊNCIA: .....

CONTA CORRENTE: .....

LOCALIDADE: .....

9.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o(s) produto(s), a(s) especificação(ões) e a quantidade do(s) produto(s) efetivamente entregue(s).

9.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

9.5. Nos casos em que o vencimento ocorrer em feriado e/ou fim de semana, o pagamento dar-se-á no dia útil subsequente.

9.6. Os serviços realizados sem a devida comprovação não estarão aptos para liquidação da despesa para fins de pagamento e ensejará a apuração de responsabilidade.

9.7. A Administração não efetuará qualquer pagamento antes do recebimento definitivo do objeto.

9.8. Os valores praticados serão fixos durante a vigência do contrato, dando segurança mínima ao agricultor familiar sobre o preço base de referência.

9.9. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a Contratada receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem anexa a seguir:

<b>Nome do Agricultor Familiar</b>	<b>CPF</b>	<b>DAP</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade / Unidade</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Valor Total</b>

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

- a. Multa moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- c. Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d. Multa indenizatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- e. Multa indenizatória de até 7% (sete por cento), a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas pela Diretoria Administrativa da Seapa.

10.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.

10.3. As penalidades de Impedimento de licitar e contratar, e Declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar será aplicada pela autoridade competente da .

10.4. Na aplicação da penalidade de Advertência será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4.1. Na aplicação da penalidade de Multa, será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, nos termos do art. 157 da Lei 14.133/2021.

10.4.2 Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, nos termos do art. 158 da Lei 14.11/2021.

10.5. Da aplicação das sanções de Advertência, Multa e Impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.6. Da aplicação da sanção Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento

10.7 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

10.7.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

10.8. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total da contratação, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas pela SEAPA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos deste processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021 e, notadamente nas hipóteses da Contratada:

11.1. Infringir cláusulas ou condições do presente contrato, incidindo em descumprimento ou cumprimento irregular injustificados do mesmo;



11.2. Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

11.3. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo.

11.4 Este contrato poderá ser extinto por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, respeitado o contraditório e ampla defesa, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

12.2. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 A publicação do extrato do presente contrato no “Diário Oficial do Município” correrá por conta e ônus do Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

14.1 Vincula-se ao presente contrato o edital de licitação e a proposta da Contratada, e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte como se nele estivesse transcrito:

- **Anexo A.I** – Projeto de Venda
- **Anexo A.II** - Locais de Entrega
- **Anexo A.III** - Declaração de produção grupo formal
- **Anexo A.IV** - Termo de recebimento e entrega
- **Anexo A.V** - Lista de Substituições

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo:

Juiz de Fora, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO

Prefeita do Município de Juiz de Fora

---

FABIOLA PAULINO DA SILVA  
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

---

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_